

PR-PB-00034954/2024



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF/PB Nº 1/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO MÉDICO AOS MEMBROS E SERVIDORES DA PRT 13ª REGIÃO, NO ÂMBITO DOS EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE, PROPORCIONANDO MAIOR EFETIVIDADE ÀS DIRETRIZES DA PORTARIA PGR/MPU Nº 301, DE 5 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.**

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**, doravante denominada **PRPB**, com sede Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58041-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0020-75, neste ato representada pelo Procurador-Chefe, **BRUNO GALVÃO PAIVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inc. XVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, e pela Portaria PGR/MPF nº 996, publicada em 24 de novembro de 2023, e, de outro lado, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, doravante denominada **PRT13**, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 234, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58700-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0044-42, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, **ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro na PORTARIA PGR Nº 301, DE 5 DE JUNHO DE 2012, art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º, inc. XIII, do Decreto nº 11.531/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a cooperação entre as partes acima qualificadas com a finalidade de disponibilizar atendimento médico, a ser prestado pela médica lotada na **PRPB**, aos membros e servidores da **PRT13**, no âmbito dos Exames Periódicos de Saúde (EPS), proporcionando maior efetividade às diretrizes da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público da União, primordialmente quanto à preservação da saúde dos membros e servidores em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não faz parte do escopo do presente ajuste a realização de perícias médicas, bem como não faz parte a realização de consultas médicas que não estejam vinculadas à realização dos Exames Periódicos de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA busca ampliar a efetividade da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público da União, possibilitando o atendimento médico prestado pela profissional lotada na **PRPB** em favor dos membros e servidores da **PRT13**, no âmbito dos Exames Periódicos de Saúde (EPS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atendimento médico será prestado na sede da **PRPB**, pela Dra. Maria Flávia Simões de Franca Borges, ao passo que a **PRT13** indicará servidor(a) ou terceirizado(a) que terá a atribuição de centralizar os agendamentos das consultas e encaminhar os formulários necessários para autorização de exames, avaliação clínica e emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A disponibilidade de horários será limitada a até 4 (quatro) atendimentos semanais, podendo ser ampliado por mera liberalidade da médica sem que isso configure o surgimento de um direito em razão da prática reiterada de determinado ato (*surrectio*). O canal de contato com a pessoa designada pela **PRT13** será estabelecido pela médica, que poderá, conforme a sua conveniência, indicar que a comunicação seja realizada por meio de ligação telefônica, aplicativos de mensagens e/ou e-mail.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A médica informará à pessoa indicada pela **PRT13** os horários disponíveis e comunicará sobre eventuais mudanças na agenda. Por sua vez, cumprirá à pessoa indicada pela **PRT13** confirmar semanalmente a disponibilidade de horários, operacionalizar o trâmite necessário para agendamento junto ao paciente (servidor ou membro da **PRT13**) e utilizar o canal de contato estabelecido pela médica.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cumprirá à **PRT13** não divulgar o telefone pessoal da médica aos membros e servidores, a fim de que os agendamentos sejam realizados unicamente pela pessoa indicada para tal desiderato, bem como deverá comunicar sobre eventual substituição da pessoa designada em caso de férias, licenças ou outros afastamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os formulários, planilhas, documentos, acessos a eventuais sistemas ou quaisquer outros trâmites necessários à autorização de exames, avaliação clínica e emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) serão encaminhados pela pessoa designada pela **PRT13** à médica, cumprindo a esta preencher, assinar e devolver a referida documentação. Sempre que necessário, a médica poderá solicitar suporte técnico para a pessoa designada pela **PRT13**, cumprindo a esta diligenciar junto aos setores competentes para esclarecer dúvidas e viabilizar a escoreta operacionalização do EPS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Nos termos do art. 1º, inc. XIII, do Decreto nº 11.531/2023, o presente instrumento é destinado à execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições são ajustados de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência inicial de 1 (um) ano, compreendida entre **30/11/2024 e 30/11/2025**, conforme disciplinado no art. 183, *caput* e inc. II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União, cujo extrato será providenciado pela **PRPB**, sendo passível de sucessivas prorrogações, por prazo igual ou superior, a critério das partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atendimentos já iniciados poderão ser concluídos após o término da vigência sem que isso configure prorrogação tácita.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela comum vontade das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente instrumento terá rescisão automática no caso de vacância da função realizada, na **PRPB**, pela Dra. Maria Flávia Simões de Franca Borges, ou, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o cumprimento do objeto firmado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos poderão ser resolvidos consensualmente pelas partes envolvidas, com a integração da médica nas decisões, devendo-se observar os ditames da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e dos normativos internos de cada partícipe.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba como órgão competente para dirimir questões não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, firma-se o presente instrumento, no formato eletrônico, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

João Pessoa, *(na data da assinatura eletrônica)*.

<p>-- Assinado eletronicamente -- <b>BRUNO GALVÃO PAIVA</b> Procurador-Chefe da PRPB</p>	<p>-- Assinado eletronicamente -- <b>ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY</b> Procurador-Chefe da PRT13</p>
--	--

**TESTEMUNHAS:**

<p>-- Assinado eletronicamente -- <b>MARIA FLÁVIA S. DE F. BORGES</b> Médica lotada na PRPB</p>	<p>-- Assinado eletronicamente -- <b>DANIELLE CAROLINA F. DE B. E SILVA</b> Diretora Regional da PRT13</p>
---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00034954/2024 ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA nº 1-2024**

.....  
Signatário(a): **BRUNO GALVAO PAIVA**

Data e Hora: **14/11/2024 12:18:55**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DANIELLE CAROLINA FLORENTINO DE BARROS E SILVA**

Data e Hora: **14/11/2024 12:43:13**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARIA FLAVIA SIMOES DE FRANCA BORGES**

Data e Hora: **18/11/2024 16:33:14**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ROGERIO SITONIO WANDERLEY**

Data e Hora: **19/11/2024 09:51:21**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2f650269.576bfb53.ef58d2f2.9403ddec

PR-PB-00040797/2025



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF/PB Nº 1/2024

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**, doravante denominada **PRPB**, com sede Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58041-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0020-75, neste ato representada pelo Procurador-Chefe, **BRUNO GALVÃO PAIVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inc. XVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, e pela Portaria PGR/MPF nº 996, publicada em 24 de novembro de 2023, e, de outro lado, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, doravante denominada **PRT13**, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 234, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58700-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0044-42, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, **ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF/PB Nº 1/2024**, com fulcro na PORTARIA PGR Nº 301, DE 5 DE JUNHO DE 2012, art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º, inc. XIII, do Decreto nº 11.531/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar, por mais 2 (dois) anos, a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF/PB Nº 1/2024, originalmente fixada em 1 (um) ano, compreendida entre 30/11/2024 e 30/11/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A vigência prevista na “CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO”, prevista no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF/PB Nº 1/2024, passará a ter a seguinte redação:

“O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 3 (três) anos, compreendida entre 30/11/2024 e 30/11/2027, conforme disciplinado no art. 183, caput e inc. II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União, cujo extrato será providenciado pela PRPB, sendo passível de sucessivas prorrogações, por prazo igual ou superior, a critério das partes.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de pleno acordo, firma-se o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF/PB Nº 1/2024**, no formato eletrônico.

João Pessoa, 8 de setembro de 2025.

-- Assinado digitalmente --  
**BRUNO GALVÃO PAIVA**  
Procurador-Chefe da PRPB

-- Assinado digitalmente--  
**ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY**  
Procurador-Chefe da PRT13



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00040797/2025 TERMO ADITIVO**

---

Signatário(a): **BRUNO GALVAO PAIVA**

Data e Hora: **08/09/2025 14:34:30**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ROGERIO SITONIO WANDERLEY**

Data e Hora: **09/09/2025 11:24:27**

Assinado com login e senha

---

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e87b9a7d.b758bce2.5a2a9825.182a2da6